



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 142658/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 198/2024

EMENTA: “Denomina “Miguel Wojcik”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

INICIATIVA: VEREADOR VAGNER CHEFER

PARECER Nº 90/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Wagner Chefer, submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que denomina “Miguel Wojcik”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, a qual diz que:

Miguel Wojcik, nasceu em Araucária em 1936, no bairro do Thomaz Coelho, casado com Cecília Burda Wojcik, nascida também em Araucária, tiveram duas filhas a Eugênia Novinski e Amélia Helena Wojcik.

Se mudou para o bairro do Capela Velha e em agosto de 1979 comprou uma propriedade no Taquarova, onde se dedicou ao cultivo de frutas, na maioria pêssego e nectarina. Participou várias vezes da Exposição na Festa do Pêssego e do Ovo de Araucária. Mais tarde trabalhou com a criação de peixes.

Aos 63 anos de vida em 16 de dezembro de 1999, o senhor Miguel Wojcik, sofreu um infarto, deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por esses motivos e pelos serviços prestados ao Município de Araucária, peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

Art. 40 O processo legislativo comprehende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

- I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*
- II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*
- III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
- IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.*

Observamos que consta na justificativa, a declaração expressa sobre a data de falecimento da Senhor Miguel, e em seguida encontra-se a certidão de óbito, em atendimento ao disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 04 de Abril de 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946**

**LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

